



D.O. de 25/12/59

ESTADO DE MATO GROSSO

LEI Nº 1.346 DE 12 DE DEZEMBRO DE 1959.-

Autor: Poder Executivo

Abre o Crédito Especial de Cr\$ 1.069.077,60 (Hum milhão sessenta e nove mil setenta e sete cruzeiros e sessenta centavos).

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica aberto no Tesouro do Estado, o crédito especial de Cr\$ 1.069.077,60 (Um milhão sessenta e nove mil setenta e sete cruzeiros e sessenta centavos), destinado a pagamento de dívidas apuradas após o encerramento dos exercícios a saber:

COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES

TUFIK AFFI LTDA		Cr\$
"	182/3723/56	17.454,00
"	182/5230/56	16.613,00
"	182/1457/56	15.209,00
"	182/8657/56	22.355,00
"	182/9848/56	25.445,00
"	182/11045/56	9.865,00
"	182/11043/56	15.181,00
"	182/11572/56	28.285,00
"	471/786/57	12.998,00
"	471/3105/57	7.865,00
"	471/2402/57	7.408,00
"	471/2404/57	3.777,00
"	471/2406/57	9.700,00
"	471/4541/57	3.570,00
"	471/11504/57	28.979,00
"	471/12919/57	2.987,00
"	285/4472/57	2.760,00
"	285/4471/57	2.070,00
"	285/5632/57	14.030,00
"	285/7212/57	4.830,00
"	285/7788/57	1.380,00
"	285/13947/57	13.690,00
"	364/10374/57	14.605,00
"	364/14414/55	15.225,00
"	182/8433/56	656,00
"	182/11517/56	16.479,00
"	182/11146/56	7.200,00
"	182/12317/56	15.205,00
"	182/20088/56	9.576,00
"	471/2407/57	11.200,00
"	471/11505/57	12.874,60
"	182/2627/56	11.900,00

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Cont./2

COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES

TUFIK AFFI LTDA		Cr\$	
"	81/155/58		8.138,00
"	81/8055/58		270,00
"	81/8052/58		38.050,00
"	81/8053/58		5.080,00
"	81/8054/58		2.920,00
"	81/8110/58		430,00
"	564/2672/54		1.385,00
"	251/8015/58		331,00
"	1710/8008/56		15.996,00
"	1710/2069/56		4.408,00
"	236/2904/59		32.500,00
"	212/10694/54		325,00
"	236/8117/59		7.545,00
"	236/8116/59		1.025,00
"	236/8118/59		7.528,00
"	236/8119/59		710,00
"	236/8121/59		2.185,00
"	236/8122/59		1.015,00
"	236/8120/59		2.908,00
"	1033/4366/57		2.560,00
"	182/4920/56		67.833,00
"	182/3121/56		2.327,00
"	251/15420/58		45.780,00
"	1710/4081/56		1.950,00
"	641/4246/54		1.126,00
"	1710/5239/56		2.730,00
"	1710/6816/56		4.994,00
"	364/7820/55		13.747,00
"	182/50648/56		9.000,00
"	158/9865/58		335.000,00
"	236/9314/59		26.745,00
"	4016/9315/59		18.728,00
"	4016/9316/59		14.112,00
"	4016/9317/59		3.705,00
"	4016/9319/59		865,00
"	4016/9318/59		3.755,00

Artigo 2º - Fica anulada parcialmente, na impotância de Cr\$ 1.069.077,60 (hum milhão sessenta e nove mil setenta e sete cruzeiros e sessenta centavos) a verba 3.2 - Outros Encargos do Estado, consignaço 406 - correspondente aos nmeros 162, 163, 167, 208, 236 parte do número 200 na importância de Cr\$ 119.077,60, da relação dos auxílios e subvenções da Secretaria do Interior, Justiça e Finanças, anexa ao vigente orçamento.

Artigo 3º - O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes das anulações constantes do artigo anterior.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 12 de dezembro de 1959, 138ª da Independência e 71ª da República.

Registrado a fls 1950.
1960, 1961 e 197 do li
vto competente.
Rubrica do pto

P. Trues
Frederico de Almeida